



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Graciene Ferreira Pinto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1501-47.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): BRONILDA BOTH SCHNEIDER, Advogado: Dr. Diego Augusto Corrêa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1322-25.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Alan Henrique Weihrich, Agravado(s): LUCAS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 20343-90.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO LUCENA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1742-86.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gerson Ferreira do Rego, Agravado(s): EDINA COELHO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Christopher Camarão Mota, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1829-34.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves, Recorrente(s): ALEX FABIANO GATTO, Advogado: Dr. Rosane Maria Carneiro Brant, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista da Reclamada, assim como o Recurso de Revista do Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que conhecia do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e conhecia do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NÃO CONFIGURADA. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, consideradas como tais aquelas excedentes à 4ª diária e 20ª semanal, com a aplicação do divisor 120 e reflexos. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Gonçalves, patrono da Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 961-36.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): EDUARDO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR - 1918-36.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELLO QUEIROZ, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1247-65.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA. PCC/1998. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças de gratificação de função para as jornadas de seis e oito horas com os valores relativos às horas extras. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Agravante e Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 73000-75.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): EMERSON ROBERTO VICENTE, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 14/09/2016. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 1484-06.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Genesco Resende Santiago, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 206-06.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Recorrido(s): VICENTE JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. Felipe Thomaz Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. LIMITE ETÁRIO PARA A FIXAÇÃO DA PENSÃO", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o limite de 68 anos no cálculo do valor da



pensão. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá. **Processo: RR - 1504-94.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: ARR - 50013-70.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): RVM EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): IDEPP DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Gomes Bressane, Agravado(s) e Recorrido(s): AGM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Polisel, Decisão: por unanimidade; a) deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15, conhecer do recurso de revista interposto pela ré RVM Empreendimentos por ofensa ao art. 5º, LIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional do magistrado lotado no CAESC para o exame da presente ação anulatória, com a declaração de nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, juízo competente para apreciar o feito, a fim de que examine a demanda como entender de direito, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelas rés Mineração Casa de Pedra Ltda. e Outra. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Paulo Mauricio Branco Silva, patrono do Agravado e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono das Agravantes e Recorridas. **Processo: ARR - 163-26.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIMEIRE EMILIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 99-14.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA GÓES, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 14/09/2016. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 297-44.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON MATOSO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Declaração de Insuficiência Econômica", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, ante a ausência de sucumbência, tendo em vista a manutenção do acórdão regional de fls. 345/355, no que tange à exclusão da condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 11900-65.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOSÉ PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, em juízo de retratação, na forma dos artigos 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1039, caput, e 1042, II, do CPC/15): a) conheceu do recurso de revista, em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; e b) declarou sobrestado o exame de eventual retratação em relação ao mérito do recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista adesivo do reclamante. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 256-62.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA LEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais. Rearbitrar o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 459-54.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCUS LEANDRO REZENDE VILLELA, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que pronunciou a prescrição parcial da pretensão do Reclamante às diferenças decorrentes da alegada alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação, e, por consequência, determinar o retorno aos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 501-17.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA SEGURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Ação civil pública. Dano moral coletivo. Valor arbitrado à indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe



provimento a fim de reduzir o valor da condenação por danos morais coletivos para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por entender que esse montante atende à finalidade de compensação pela lesão moral evidenciada pela coletividade, a ser revertido tão somente ao Fundo de Amparado ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Obs. 1: Falou pelos Agravados e Recorrentes o Dr. Hudson Araújo Resedá. Obs. 2: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 398-51.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME POSTALI BUENO, Advogado: Dr. Adelino Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por afronta ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 137700-55.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FERTHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogado: Dr. Nelson Henrique Dupré Pavão, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECHSESP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTE, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do SINTHORESSOR no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 21 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios à FECHSESP; não conhecer do tema remanescente. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Jaqueline Amarilio de Sousa. **Processo: RR - 2845-09.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURO RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 945-53.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): GILBERTO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à



incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10952-52.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALÉRIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 513-06.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): KELEN CRISTIANE PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 229900-30.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÔNIA MARIA DE LIMA SOUSA CHAMIZO, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10828-40.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): VALTER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 771-46.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): KLEITON CÉSAR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício Santana Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Santana Correa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 667-35.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHRISTINA SZCZERBACKI CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Marcos César da Silva, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Álvaro de Lima Oliveira, patrono da Agravante. **Processo: ED-RR - 1310-54.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WAL MART BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1574-30.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): RÉGIS CONCEIÇÃO DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa



Dias Andriotti, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 902-23.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. George Andrade Alves, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Ancelmo Bueno, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 488-51.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES FÉLIX E OUTRO, Advogada: Dra. Raquel Carvalho Seiberlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10253-44.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: manter suspenso o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada CELG D no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída à tomadora; dele conheceu no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DO TOMADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas legais e normativas garantidas àqueles contratados pela tomadora de serviços; não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada CELG D no tema "JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA"; e II - julgou prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 69800-03.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): MARILIA PAIVA LYRIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que não conhecia do recurso, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade proveniente do PCCS/1995 - compensação com a progressão horizontal por antiguidade oriunda de norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da reclamada e as concedidas em razão da norma coletiva à qual se refere o acórdão regional. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 40-98.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JEAN MARRY GARCEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Estanislau Barbosa, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-44.2011.5.10.0021 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA - APUFSC SINDICAL, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84-21.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUÍS FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-97.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): EZEQUIAS DA SILVA FOLLY, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 100-13.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no que se refere ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO ABUSIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tópico. **Processo: AIRR - 106-06.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIMILSON GOULART GONÇALVES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): SECURITÉ SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-94.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cruz Gaia, Agravado(s): FRANCISCO DAVID DE ABREU FERREIRA, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-47.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Dr. Mário Luiz Quintela Souza de Barros, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-65.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANWAR DAMHA, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): ANÉZIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Pereira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-64.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Samara Corinta Hammoud Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-80.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): ANDRÉA RAMOS PINTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 281-43.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CALCADOS HOFFLLES LTDA, Advogado: Dr. Adilson Aires, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: AIRR - 281-09.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON LOPES, Advogada: Dra. Valkiria Lourenço Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289-76.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Advogado: Dr. Tatiane Abdalla Neme, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro, Agravado(s): DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-74.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Agravado(s): JAMB REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-83.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): IEDA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 353-16.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): WORLD SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 356-49.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Recorrido(s): LUCIANO MARCELO MARCHETTO DA SILVA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 359-06.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARIANENSE LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): JADER SOARES SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-29.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): PAULA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 366-47.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CEZAR HIDER RAMOS, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-79.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Embargado(a): ANDRÉIA APARECIDA DA SÍLVA ARAÚJO,



Advogado: Dr. Aroldo dos Santos, Embargado(a): COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 378-33.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): TAILA CAROLINA PIRES, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-61.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa Molon, Advogada: Dra. Aline Elias Silva, Agravado(s): RAFAEL WILSON ZOCCOLI, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Advogada: Dra. Elle Cristina Weissheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-54.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA FASTEXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Jair da Silva, Agravado(s): MAGNO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Agravado(s): VANDUY DE ALMEIDA - ME, Advogado: Dr. Jair da Silva, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-37.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-52.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): WAGNER PICOLO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, União, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 461-19.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO DE CASTRO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): COMERCIAL OTM LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lunardi Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 496-34.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA EDMIRTES DA FROTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-58.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 525-75.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MARINA DE FÁTIMA CRISPIN, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 533-61.2015.5.23.0003 da 23a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): MARIA LOPES VIEGAS, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-75.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIAMELIA DE LIMA FUMIS EID, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-26.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): REGINA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Valério Polotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 591-83.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOÃO CARLOS FERRARI, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 633-81.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARBOBRÁS - CARBONOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): JUCEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-93.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OYAMOTA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): ADEMAR COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 656-61.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COCELPA - CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Diego de Pauli Pires, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Recorrido(s): ADILSON LEMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 663-43.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): EVERTON QUEIROZ FIUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 687-76.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BEZERRA PORTELA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: ED-AIRR - 694-78.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Embargado(a): ANA MÔNICA PESSOA NEVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 720-29.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): VILSON BISPO DE BARROS, Advogado: Dr. Clóvis Felipe Fernandes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-43.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NATÁLIA GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 735-35.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA DE LIMA BARROZO, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto à limitação do pagamento das horas in itinere a uma hora diária. Mantém-se a determinação de cômputo das horas de percurso na jornada de trabalho e a condenação ao pagamento como extras das horas que excederem a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, e reflexos, observados os parâmetros fixados pelo Regional. **Processo: AIRR - 772-13.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Rogério Araújo Lopes Caçado, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI SILVÉRIO, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 776-24.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Recorrido(s): ODAIR ANTÔNIO TELLES, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. LEI Nº 8.880/94. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 254). **Processo: Ag-AIRR - 806-50.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENIO DE SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-10.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Carla Manuela Jacó da Silva Lyrio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogada: Dra. Sylvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 862-08.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ ALVES SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista realizada pelo empregador. Prejudicada a análise do tópico referente ao respectivo montante indenizatório arbitrado. **Processo: ARR - 875-09.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BELMIRA DO NASCIMENTO NALÃO, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais a cargo da reclamante no importe de R\$ 305,48 (trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos); II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 907-16.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA CLÍNICA ILHA PORTO E PASQUALI LTDA., Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 934-51.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): DHONATAS DI JORGE DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Embargado(a): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 951-26.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 971-73.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA MARGARET PIZANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 993-39.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLEBER TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Agravado(s): TLM -



TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-91.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ OTÁVIO MEIRA LAPENDA, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-53.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Agravado(s): AIRTON EDISON SANTANA LEAL, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-20.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVALDO DE MOURA TRAVASSO, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): GAB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-98.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FREDERICO PEDRO CARRAMASCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1086-56.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERRAMENTARIA SOLKA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Auler, Embargado(a): JORGE CARLOS SILVANO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1132-49.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): MARCO AURELIO CESAR, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reautuação do feito para constar como agravante COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ.; **Processo: AIRR - 1136-92.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGNALDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): FOGAL GALVANIZAÇÃO A FOGO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-70.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ PAULO DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1141-73.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOÃO PAULO COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Recorrido(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços



e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: AIRR - 1152-83.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCUS LEANDRO DO NASCIMENTO FAHEL, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SAC E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-44.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TF TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): JÉSSICA BARBOSA RAMOS BANDEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Valverde Calasans, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1169-85.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MÁRCIO SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1179-24.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1186-14.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUSTRÁLIA BURGUERES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-97.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDOMIRA CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): RENATA RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto, emitiu parecer oral pelo não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1258-68.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDÉRIO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Cristiane do Socorro Albuquerque Machado, Agravado(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-82.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Wilson Miguel, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-75.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA. - TMC, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): WALMIR APARECIDO RIOS, Advogado: Dr. Valquir Peres da Silva, Agravado(s): BOZEL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-59.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM DONIZETE RIBEIRO DE BARROS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 1315-07.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÉLDER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-19.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Agravado(s): RONILDO DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Cabral Correia, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1357-90.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARLA MARCOS SCHROEDER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1358-14.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISOLAB PRODUTOS OPTICOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): CRISLANE DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-02.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): DARCY BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Nunes Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1567-65.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CINTHIA CÁSSIA ASSIS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO AO USO DE BANHEIRO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrente da limitação ao uso de banheiro, e quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ATIVIDADE-MEIO DO TOMADOR DE SERVIÇO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado (Banco Bradesco) e à condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da condição de bancária da reclamante. **Processo: AIRR - 1609-74.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego,



Agravado(s): BIANCA DE SOUSA CAMELO MOURA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 1671-21.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES GERVAZONI, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-32.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HENRIQUE PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1776-89.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA SABBAG, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogada: Dra. Ana Elisa Valentim de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1850-28.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LILIAN REIS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Agravado(s): CAFÉ BOURBON BISTRÔ EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1914-35.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NELSON JOHANN, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1970-95.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): CLARÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-46.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-07.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELZY RANGEL PONCE, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA , Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2152-29.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogada: Dra.



Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): GEORGE MARCOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Embargado(a): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Embargado(a): EDITORA THE CLIENT LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2188-12.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-88.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM PEDRO VILLAÇA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Rodolpho Perazzolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 2435-67.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): MARLENE GERALDO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 2481-49.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO VIANA, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2541-11.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): ELIAS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2800-67.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: APARECIDA DO CARMO LOPES, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Advogado: Dr. Nawá Maksoud Vilivas Barbosa, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, esclarecer que não há falar em condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, mantendo, na íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 3347-65.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELCHI NICCIOLI, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 14/09/2016.



Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto, emitiu parecer oral pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10008-36.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10062-92.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÍSIS FERNANDES CUNHA CARVALHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10088-83.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JANIO DA SILVA ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-69.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): ANA LÚCIA ALENCAR BURGOS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 10098-31.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VAGNER MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PAULISTA DE MONTE MOR LTDA., Advogada: Dra. Lauana Sarsur David Santiago de Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10177-89.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO ANHANGUERA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CARLOS CESAR VIEIRA IGUAL, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10178-71.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): WILMA MARIA DE ANDRADE RAMILLO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-54.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANA ALVES SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10314-30.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA CORREA, Advogada: Dra. Michelle Santos da Silveira Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10331-88.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANE BORGENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Agravado(s): PLANETA NATURAL LTDA., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10419-64.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MATEUS RASTRELO ALVES, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foi reconhecido o vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: AIRR - 10441-77.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): JOÃO JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10452-54.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): CONSTRUTORA J.I. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10462-78.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Recorrido(s): REGINALDO MACEDO BRUM, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10515-62.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIEL CUSTÓDIO LEAL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10527-93.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Romero de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: AIRR - 10604-85.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON MANTOVANI FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10624-12.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): RODRIGO MEDEIROS LAMAITA, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10643-19.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FELIPE HENRIQUE DE ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Dr.



Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10669-26.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10728-56.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Soares de Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Advogado: Dr. Horácio Ferreira de Melo Neto, Agravado(s): EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10870-30.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ARMANDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11112-06.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANA ARAÚJO BARBOZA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Agravado(s): MARIO APARECIDO DE JESUS, Advogada: Dra. Andrezza Fernanda Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11220-29.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO VEIGA RAMOS, Advogado: Dr. Erisson dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11225-25.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ELIZÂNGELA FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11315-44.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lidio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): IVANILSON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 11378-36.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE MENDES LIMIRIO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira da Silva, Agravado(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11401-90.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MARIA DATHILA MARTINS PIMENTEL, Advogado: Dr. Samuel Elias Neves Alves de Souza Salles, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS TELEFÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11435-57.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMARILDO DELLA ROVERE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11803-45.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENIES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Agravado(s): USE MÓVEIS



PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11877-49.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ROSIMEIRY CABRAL CARNEIRO, Advogada: Dra. Karla Janaína Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12813-19.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Embargado(a): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 17800-68.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSMÁRIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enéas Andrade, Recorrido(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas na fase de liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a União da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 20056-67.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CRISTIANE GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA do CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20145-14.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): FABIANA FAGUNDES TUBINO, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20177-89.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALDINO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20245-57.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ÁLVARO MENTTA, Advogada: Dra. Adriane Gondim Oliveira Mentta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20356-58.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): JULIANO HENRIQUE LANER, Advogada: Dra. Vanusa Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20469-77.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SETEMBRINO LUIZ PASQUALI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20506-94.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLENE SOUZA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20541-78.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Recorrido(s): PAULO RENATO ACOSTA BASTOS, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20669-41.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringui Raupp, Recorrido(s): MARCELO POEPPL PEREIRA, Advogado: Dr. Cristina de Borba Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 20676-39.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MILTON JÚNIOR VIDAL DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20706-02.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): JULIANA ARRIECHE COSTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20722-95.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): THIAGO ROBERTO FIUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 20743-07.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): INGRID MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20856-80.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO AOZANI LEMOS, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21331-66.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



INTERCARGO SERVIÇOS INTEGRADOS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Recorrido(s): RICIERI PIZZOLI, Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): FACULDADE DA SERRA GAÚCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21450-90.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): MARLI DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Sandra Vaz Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21694-77.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE BAUM VIEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CANOAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gibran Queiroz de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 22700-91.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Embargado(a): MANOEL FELIPE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para excluir da condenação a indenização de 2% por litigância de má-fé e honorários sucumbenciais. **Processo: RR - 24600-84.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Recorrido(s): WILLIAN CLAYTON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que apenas as horas excedentes à jornada semanal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 25646-51.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON MORENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38200-73.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RUBEM ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-50.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANNE ROSALYNN GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-06.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZAIAS VITOR DE ABREU, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): PRÓ-BUSINESS FOMENTO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57200-62.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINALDO ALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 66600-48.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da reclamada suscitada em contrarrazões; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO E VALOR", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição da República, e 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais relativos aos gastos com despesas médicas e fisioterápicas; e, III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 79600-49.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Murillo Cesar Mello Brandão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s) e Recorrido(s): OZIAS SOARES DE MARIA, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 81456-35.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE ALENCAR BEZERRA MARQUES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93300-31.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXSANDRO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Fassanaro Cortez de Carvalho, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 107300-95.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130900-66.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): MIGUEL ÂNGELO ALVES AMORIM DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Hersen Cumming e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131100-35.1997.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS GERK NAEGELE E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Bunn Machado, Agravado(s): LUCIANO OSÓRIO DE GODOI, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139200-95.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELMA ELOÁ DE OLIVEIRA REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio,



Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 141200-26.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO ELÍSIO MATOS CHELOTTI, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): DIRCEU ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148700-92.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ERI RICARDO POMBO, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: ED-RR - 160600-25.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): MARIA LÚCIA COSTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido de reajustamento do benefício de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação dos índices de aumento real. **Processo: ARR - 173400-93.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HORACIO PATINO BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Corona Menegassi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Paraná; II - conhecer do recurso de revista do Município de Toledo apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo nacional. **Processo: AIRR - 179900-50.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EUCLIDES JOSÉ MAGGIO, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 197300-98.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS ANTÔNIO FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Embargado(a): OLDONI DE MESQUITA CORDEIRO, Advogada: Dra. Angela Regina Holzbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 273900-35.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO TALAIA DALLA VERDE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento do primeiro reclamado (Banco do Brasil) e II - acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante arguida em contraminuta para dele não conhecer. **Processo: RR - 350085-61.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Recorrente(s): IMAR ROQUE ECCO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA. VALIDADE E EFEITOS. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC PELO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) previsto em negociação coletiva e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1000261-69.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSICLEIDE DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2427400-14.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDIVAL DE LIMA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 3-79.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): LEANDRO FERNANDES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 8-42.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUI ANTÔNIO SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 34-36.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ÂNGELA DE PAULA, Advogada: Dra. Alessandra da Rocha Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Cláudia Baião Fernandes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tema "ANISTIA - EFEITOS - CÔMPUTO DO INTERREGNO ENTRE O AFASTAMENTO E A READMISSÃO - CONCESSÃO DE VANTAGENS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o cômputo do período de afastamento para fins de reconhecimento de vantagens salariais que não foram concedidas em caráter geral, linear e pessoal a todos os trabalhadores na mesma função durante o afastamento; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 37-38.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E



ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL/ES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 47-16.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA IZABEL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 56-70.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Recorrido(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 106-78.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA ALICE ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante relativa ao auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 120-19.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - FEL, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 159-82.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ANISTIA - LICENÇA-PRÊMIO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO ANTES DA DEMISSÃO - DIREITO ADQUIRIDO", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 163-40.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): LEOSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jussara Trigueiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: Ag-AIRR - 167-48.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): WELLINGTON CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 180-46.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): W&A UNIFORMES - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeira, Advogado: Dr. Talita Liz Rocha Leite, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO NUNES SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Menezes Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 208-34.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALINE MATOS SOBRAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 220-78.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE MELO XIMENES, Advogado: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 228-73.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): NAPOLIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944, do Código Civil, para reduzir o valor da pensão para o importe de 15% (quinze por cento) do último salário da Reclamante; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 255-58.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): IPSIS GRÁFICA E EDITORA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiane Duarte Reis, Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Amaral Barreto Ceciliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte das Reclamadas e 11% (onze por cento) da Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 258-51.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISABEL REGINA MARTINS BARBOZA, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 260-20.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLEITO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Murilo Izycki, Advogada: Dra. Manuela Bibiane Dezorzi Vailatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LIMPEZA DE UNIFORME - RESSARCIMENTO DE DESPESAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso no outro tema.; **Processo: RR - 275-49.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): TEREZA DE JESUS MARQUES PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "dano moral - valor da indenização", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); dele conhecer parcialmente no tema "dano material - valor e limitação da pensão mensal", por violação aos artigos 5º, V, da Constituição e 944 do Código Civil,



e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da pensão mensal devida pela Reclamada para 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pela Reclamante, mantidos todos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 293-77.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FREDERICO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 311-87.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ROBERTO MASSA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Embargado(a): MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Nádia Adriana Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 327-34.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EMERSON GUTERRES MADEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele conhecer no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; IV - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 370-51.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): LUÍS MAGNO LOBATO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Salvador Avelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: RR - 378-20.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MATRIX - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME 12 X 36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por violação ao artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 390-19.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): VANESSA TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 396-07.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): KLÉBIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 454-96.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Corrêa, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR MACHADO ROBALO, Advogado: Dr. Fabian Jacques Haygert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 458-15.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA APOLO DE SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ADRIANO CHIAVENATO CASTRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 488-90.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Kleber Rafael Soares Gomes, Agravado(s): COATE - CONCRETO, AGUA E TERRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 491-58.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMYA CAMPANA, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional convencional de horas extras quanto àquelas excedentes de oito horas diárias, desde que efetivamente compensadas; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 494-04.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. - GRI, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): PEDRO SIMÕES FERNANDES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 501-15.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Karissa Santana de Oliveira, Recorrido(s): MARIA NELZA CALAZANS DE SANTANA, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade por acidente de trabalho. **Processo: AIRR - 509-82.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARICE RODRIGUES EUFRÁSIO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 564-04.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IRALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Shoiti Fugie, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Dr. Fabio Hiromori Gomes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 614-54.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral que, dada extensão do dano sofrido e tendo em vista a capacidade financeira da Reclamada, fixo no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 620-33.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Ozana Baptista Gusmão, Recorrido(s): ALCINO CELSO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 557 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que, superado o óbice relativo ao conhecimento do Recurso Ordinário, prossiga no exame do mérito do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 623-14.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 641-66.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva à estabilidade acidentária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 654-97.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): THIAGO FRANCISCO DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa, Agravado(s): ASSISTERM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667-26.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO WALTER GENARI FILHO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro,



Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 670-64.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA PINHO, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692-09.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARUSO & BRANDÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): ROSANGELA MARIA SEVERINO, Advogado: Dr. Thaís Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700-23.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉFERSON DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 731-77.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Agravado(s): MARIA TEREZINHA PONTE DE BORBOREMA, Advogada: Dra. Simone Mendes Machado Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 743-60.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMILIANO ALVARES DURGANTE, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Embargado(a): RETORNO NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CURSOS E ESTUDOS JURÍDICOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 744-03.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lélio Eduardo Guimarães, Agravado(s): F. H. P. C. COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Bacchiega Brocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747-34.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA REGINA BOLSONI COSTA, Advogado: Dr. Jonas Figueredo de Oliveira, Agravado(s): LOUNGERIE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 753-09.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOAQUIM DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO", por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 774-10.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO DA PRODUCAO - SICREDI REGIAO DA PRODUCAO, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MARCELO JOSÉ RITTER,



Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 810-83.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): THIAGO SILVEIRA CORONEL, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos constituídos na presente demanda; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 820-09.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): ALCEU BALTAZAR FERRAZ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 824-61.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wander Moreira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Embargado(a): RIOURBE - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 1355/1356, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-18.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 841-94.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845-53.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALAN CLAUDIUS MACIEL, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848-92.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravante(s): MONIZE BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 887-37.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINASMÁQUINAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.,



Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Recorrido(s): MARCOS OLIMPIO SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REINTEGRAÇÃO INDEVIDA - DOENÇA NÃO ESTIGMATIZANTE - DISPENSA NÃO DISCRIMINATÓRIA" por má aplicação da Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a presunção de dispensa discriminatória do Reclamante e considerar válido o ato demissional, excluindo da condenação a ordem de reintegração e os valores devidos a esse título; II - não conhecer do tema remanescente. **Processo: AIRR - 925-33.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): VANDERLEI PILLER LOPES, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 974-26.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MICHELE CRISTINA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 986-72.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): WAGNER OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Veeck, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015, e dele conhecer no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA PROFISSIONAL - NEXO CAUSAL", por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do restante do recurso. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fl. 26). **Processo: RR - 1041-37.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): CÁSSIO PEREIRA ELIAS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1077-23.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: RR - 1082-04.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): PATRÍCIA BRAVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Priscila Soares Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Recursos de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; deles não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1090-67.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): DEVANIR CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1186-67.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Recorrido(s): ROZA FELIPE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1202-48.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Cicero Hartmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ NESTOR LESSINGER E OUTRA, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1241-85.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): RICARDO BATISTA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Graziela Barra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1333-75.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VINÍCIUS TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. César Fernando Sá Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1386-02.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTROLAR S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): ANA LUISA SABOYA NERY, Advogada: Dra. Paula de Biase Deo, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1397-97.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVANDRO SCHMIDT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Filho, Recorrido(s): CLUBE IMPLANTE LTDA., Recorrido(s): CLUBE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Marchi, Advogado: Dr. Zuardo Paes Neto, Advogado: Dr. Gisele Maria Reis Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1403-13.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Agravado(s): JAIRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1421-69.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MIRIAN MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "REVISTA EM PERTENCES DOS EMPREGADOS -



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - dele conhecer no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS - QUANTUM", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE - DANOS MORAIS - QUANTUM", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); IV - não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 1463-26.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOHN RENZ SILVA, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): BETTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1507-58.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CATIA FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1578-33.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): IVANILDE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1603-56.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): MARCELINO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1605-85.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA DE SOUSA SABATELAU BATISTA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1629-96.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MAGNO MARQUES RAMOS, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1698-77.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): SAMARA KELLEN VIEIRA, Advogada: Dra. Quezia Camila da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1712-04.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s):



DAILTON DE JESUS, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC de 2015 (antigo 249, §2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 1744-57.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): ROSIVALDO DE ARAÚJO CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1777-77.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELVIS CARLOS CICCHETO, Advogado: Dr. Everaldo Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1785-97.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): CRISTIANA HUNG MIAU CHEN KATO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - NOVO PLANO DE FUNÇÕES - OPÇÃO PELA JORNADA DE SEIS HORAS - ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de recomposição salarial e correlatos reflexos, restabelecendo a r. sentença. **Processo: ARR - 1852-85.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRIO SÉRGIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1876-07.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Recorrido(s): ALEX SANDRO BELLA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Soares Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS - DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais. **Processo: RR - 1893-95.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS



SANTOS, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu parcialmente do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, parte final, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restringir a condenação da Reclamada, em relação ao período em que o Autor trabalhou em turnos fixos, após 12/12/2008, ao pagamento apenas do adicional em relação às horas extras efetivamente compensadas e excedentes à 8ª diária e da hora trabalhada acrescida do adicional em relação às horas prestadas além da 44ª semanal, conforme apurados em liquidação de sentença; dele não conheceu em relação às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 1988-21.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELCANAS QUINTILIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2020-71.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RILTON CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2057-51.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 2330-66.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LUZIA DAS DORES LEÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Aládia Mourão Borges, Agravado(s): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2424-42.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): AILDO ROSAS DE LIMA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2468-67.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): PAULO ÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - OFENSAS VERBAIS - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) arbitrado a título de danos morais; dele não conhecer nos temas



remanescentes. Determinar a reatuação dos autos para que o nome do Agravado conste como Paulo Cícero da Silva. **Processo: AIRR - 2537-55.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2604-24.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA SOARES MUCCI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 3300-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME LOPES, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6501-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Embargado(a): IDA IARA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10064-52.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): WILLIANS PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; dele conhecer quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10094-96.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): RENAÍSA JÚNIA DIAS, Advogado: Dr. Dalmo da Fonseca, Recorrido(s): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APARECIDA RIVETTI EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabrício Assunção Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 10130-57.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOERBIGER TURBOTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): CRENIS REIS DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10199-44.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SMAYLEI APARECIDO SILVÉRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



10307-87.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRA GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10449-94.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CESAR ROMERO SUTTER DE ASSIS, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10464-21.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): TATIANA CARLA DIONISIO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10593-91.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Caldeira Carbone Martines, Recorrido(s): ADMIR GUISELLI, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Recorrido(s): V. C. DE ASSIS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Invista Fibras e Polímeros Brasil LTDA.) no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da lide; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10978-60.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie sobre as questões referidas na fundamentação. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10999-91.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: RR - 11019-77.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RENATO RICETTI FILHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade, com reflexos, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 11306-27.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OSVALDO DE



ALMEIDA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Thiago de Lima Vaz Vieira, Recorrido(s): JONAS BASÍLIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 205 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, declarar que o prazo prescricional aplicável é o do art. 205 do CC, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, considerando esse pressuposto. **Processo: AIRR - 12486-53.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EURIPEDES VANDO RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. Thiago Alves Siqueira, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábria Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20012-75.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Recorrido(s): DIOGO NUNES MACIEL, Advogada: Dra. Renata Medeiros Saraiva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 20180-20.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ERAI DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Ré, excluindo-a da lide; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20344-64.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): LEDIEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 20428-31.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INVIOLÁVEL ERECHIM EIRELI, Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Recorrido(s): LUCILA ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 20612-87.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FINESTRA DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): LORECI BUENO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO", por contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, pela limpeza em sanitários, e reflexos; não conhecer do recurso quanto aos outros temas. **Processo: RR - 20662-80.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): AGNALDO DE OLIVEIRA



RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21755-44.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGERIO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 23400-17.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Recorrido(s): EDILSON SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - DANOS MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 E DO ATUAL CÓDIGO CIVIL", por violação ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24421-79.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): EDILANE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36700-13.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LR CONSULTORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SÉRGIO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37385-62.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAMIRO LEDRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao art. 3º, I e II, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais; inverter o ônus da sucumbência e indeferir o pedido de honorários advocatícios, em razão da ausência de assistência sindical, requisito previsto no art. 14 da Lei nº 5.584/70; considerando que o recurso adesivo da parte contrária versa sobre questão prejudicial, sobrestar o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Autor para julgamento conjunto com o do Réu; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à indenização por danos morais decorrentes do assalto; dele conhecer no tema "ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



validade da quitação ampla do contrato de trabalho, decorrente da adesão voluntária do Reclamante ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI); III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante nos tópicos "DANOS MORAIS - ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA" e "ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS". **Processo: ED-RR - 50100-72.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): HÉLIO BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 51200-75.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PAZ COLMENERO, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Advogado: Dr. Joyce Castro Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58000-23.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JULIA CARLA DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 66000-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO MANSANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 81433-98.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94800-29.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINARA CRISTINA GOVASKI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 98000-48.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): EDVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): JCZ SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 102085-56.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): EMERSON DALTON MATRAS, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA". **Processo: ED-ARR - 115000-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO



BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MAURICIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão a fim de condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, de trinta minutos diários a título de horas in itinere, com reflexos legais; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 122000-15.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Robertônio Santos Pessoa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): EDUCANDÁRIO POLEGAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131514-42.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADEILSON ALVES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: AIRR - 141900-41.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JAIR MARTINS, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AgR-AIRR - 182800-72.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): VALDECK ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 260700-86.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): GETÚLIO BOECHAT, Advogada: Dra. Juraci Rufino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à determinação de dedução das horas extras pagas. **Processo: AIRR - 1000490-21.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARILDO ALCINO FREIRE, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000630-73.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ILSO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001009-44.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A.,



Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4-35.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA CARVALHO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17-23.2015.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25-69.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Felipe Pagano, Agravado(s): CALAZAES EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, GERDAU AÇOS LONGOS S.A. **Processo: AIRR - 37-54.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: ED-AIRR - 69-91.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VALDECIR ROBERTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 86-91.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARIA CECY GUIMARÃES FARIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-44.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: RR - 106-30.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): VERÔNICA BERNSTEIN DA SILVA BIASON, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 119-39.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): BRUNO ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Regnoberto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151-94.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MÁRCIA RANGEL SIMÃO, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 159-39.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): ALDANEI DE LIMA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-91.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): MARIA ELIZETE FRESCKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-77.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): DIANA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-86.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-73.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): DEUSTEVAN CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-32.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Tarcy G. Álvares Neto, Agravado(s): ELVER CLEBER PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 280-33.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): SILVIA MARCOS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 292-92.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FIDELIS VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Norvinda Braga, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano



Guimarães, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-72.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Rogério de Freitas, Agravado(s): GRÁFICA LEVI LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 328-14.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SIDCLEY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmão, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, ao intervalo intrajornada e à aplicabilidade das normas coletivas; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que os juros de mora sobre a contribuição previdenciária incidam a partir da prestação dos serviços e que a multa incida a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: AIRR - 336-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARCELA CAROLINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-69.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AJAX DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-83.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 361-90.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Telefone celular. Uso franquia de minutos. Plano Oi Colaborador. Utilização também para fins particulares. Salário in natura. Não caracterização" e "Multas do artigo 477, § 8º, da CLT. Diferenças de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do valor correspondente ao salário in natura referente ao fornecimento do plano Oi Colaborador (pagamento de 300 minutos em conta telefônica) e a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 371-65.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): LUCIANO FERREIRA DAMASCENO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa,



Embargado(a): MVC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Eugênia Diniz Araújo, Advogado: Dr. Roberto Corrêa da Silva Bleser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 385-70.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JORGE LUIZ UTZIG, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo à correção monetária dos créditos trabalhistas por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 404-19.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMENEGILDO SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 448-83.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Mércia Silva Souto Maia, Agravado(s): SAMUEL SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da agravante, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. **Processo: RR - 465-42.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): IVANI BONFANTE COLOMBELLI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 466-47.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): MARIA JAQUELINE DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 490-09.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANA MARIA DIAS LIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-07.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Figueiredo de Mendonça, Advogada: Dra. Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-15.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO TORRES MALAGOLI, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 511-88.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO PAVÃO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ALMEIDA JÚNIOR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-29.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Santa Maria Normande, Agravado(s): ADRIANA DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 544-40.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): FABIANO DE LIMA PINTOS, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 545-31.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): EDILON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos da Costa, Advogado: Dr. Eddy Kerley Canhim, Advogado: Dr. Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-53.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): APARECIDO JERÔNIMO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-24.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Maza Marques, Agravado(s): PETROM - PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sônego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-68.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Oliveira Ramos, Agravado(s): JOSEMIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Cabral Corrêa Deoliveira Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-69.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): KARINA TAÍS DOMINGUES, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-76.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FÁBIO SEBASTIÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marília Mariz Maia, Advogada: Dra. Ana Dalva de Mariz Maia,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-71.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Almeida Santos, Advogada: Dra. Ana Costa Tarle, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): MARCOS FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio Moraes Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-84.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIVANILDO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): EMPREENDIMENTO FARMACÊUTICO SANTA FÉ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiane Berti, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-85.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ALDO CERUTTI, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-84.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIOTTI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Dutra da Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-96.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ORLANDO DE JESUS, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): MATENSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, FARDAMENTOS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-20.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Agravado(s): ROBERTA MYLENNANUNES BEZERRA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-47.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER LUIZ CAETANO, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Agravado(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 675-29.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): BRUNA LIMA DIAS GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 697-25.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): RAPHAEL ROSSITER SILVA, Advogado: Dr. Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 701-49.2014.5.03.0102 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HELBERT MOREIRA CAMILO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706-35.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 708-79.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Lélío Matias Pereira Júnior, Agravado(s): TOURINHO, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-92.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): ADEMIR DONIZETTI SILVÉRIO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-11.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 754-57.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): ROSÂNGELA JOSÉ AZEVEDO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Embargado(a): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 756-33.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALBERTO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Advogado: Dr. Cael de Oliveira Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Monte de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA VIAÇÃO SUL BAHIANO - SULBA, Advogado: Dr. Ricardo Monte de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-82.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL METAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ROBSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Siraira Souza Silau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-78.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): FABIANO COSTA PINTO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-52.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MARTINS SIMÕES, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-**



68.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACI ADALBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-23.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): WILTON VENTURA DOMINGOS, Advogada: Dra. Margareth Netto Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-67.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 804-75.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 893-04.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCIANY MOTTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 921-14.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAUÊ ISAC RACHADEL, Advogado: Dr. Carlos Rafael Fernandes, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Ferroni, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Valmor Vitorino Filippin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-22.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANDUI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Altair de Souza Melo, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 953-60.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JANAINA FERNANDES BARBOSA PARRELA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 961-84.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): JOSÉ PEDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: AIRR - 964-12.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELIVÂNIA LARANJEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-58.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ESTELA ECKERT, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 984-82.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-95.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE FREITAS DE MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Karla Lyrio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar, como partes agravantes, ALEXANDRE DE FREITAS DE MELLO E OUTROS. **Processo: AIRR - 1021-25.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): NEUDINHO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-85.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-56.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO SANDRO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1095-09.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA FONSECA SALDANHA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-59.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE CRISTINA DE OLIVEIRA PRATA, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): MARCOS PAULO LOPES MAIA, Advogado: Dr. Alexandre Caldas Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-64.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): IDAMARIS LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da primeira agravada, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE. **Processo: AIRR - 1110-96.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO NUNES XAVIER, Advogada: Dra. Maria Luiza Ferreira Drummond, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1114-77.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-23.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EZEQUIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Blaird Alexandre Teixeira, Agravado(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1162-74.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Embargado(a): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1180-40.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): CETENCO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Alice Lara Campos Sayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1202-96.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): JONAS FRANCISCO LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à progressão horizontal e respectivos reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 254 - seq. 1). **Processo: RR - 1205-06.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): SAUL DE SOUSA MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Zanirato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, caput e § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação as indenizações e as multas aplicadas por litigância de má-fé com fulcro nos arts. 17 e 18 do CPC/73, tanto as aplicadas em sede de decisão monocrática quanto aquelas impostas por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1205-58.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SAMARA LEITE BRITO,



Advogado: Dr. Jandes Batista Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-03.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FURTADO MENDES, Advogado: Dr. Ted Hamilton Vacari Lopes, Agravado(s): CABELO & ESTÉTICA, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-56.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-29.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO DIMAS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1321-24.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. **Processo: RR - 1325-07.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): ADERLI VALENÇA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ED-RR - 1339-44.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: WESLEY BARROSO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Processo: ARR - 1340-60.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO GENONADIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): HBA S.A. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUND X DIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1343-31.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA., Advogado: Dr. Micael Feitoza da Silva, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Samille Santana Mascarenhas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE



COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-89.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1346-91.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FÁBIO LUIZ GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Brandão Teixeira Banterli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-46.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BORGES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-52.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL MANUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Maia, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, LOURIVAL MANUEL DA SILVA. **Processo: RR - 1394-03.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAIR JOSÉ DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): METALÚRGICA XAVIER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "invalidade do pedido de demissão - contrato de trabalho com mais de um ano - ausência de homologação sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reputar nulo o pedido de demissão efetuado pelo reclamante, declarar que o término do contrato de trabalho ocorreu em face de dispensa sem justa causa e determinar o pagamento das verbas rescisórias, conforme exposto na exordial, nos termos do seu item "2" - pedido 10.1 (fls. 8 e 10 - seq. nº 1), a ser apurado em liquidação. Custas pela reclamada, no montante de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: ED-RR - 1406-90.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ADRIANO DE LARA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1453-21.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ANA CARMEN COLLODETTI BRUGGER, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1457-56.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Embargado(a): GLÁUCIA MAILA SOUSA GARCIA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes embargante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, e embargada, GLÁUCIA



MAILA SOUSA GARCIA. **Processo: AIRR - 1477-97.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOÃO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-89.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA MEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MARCELO RIZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-92.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA MIRALDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camila Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-46.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): JOEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1589-06.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ MACIEL MONTEIRO, Advogada: Dra. Janaína Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1615-23.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALTEMIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-64.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GISLAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Zanin Ferrari, Agravado(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1632-40.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANALUCIA EMILIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): DEMARCHI SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joanir Fábio Guarezi, Recorrido(s): WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período da garantia de emprego, bem como dos reflexos legais, conforme valores a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Retifique-se a autuação para que constem como recorridas NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., DEMARCHI SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA. e WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 1653-23.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes



Nogueira, Agravado(s): RICARDO SOARES LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Ramos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-84.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): PRISCILA LUANA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-91.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNEL AZEVEDO SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-11.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTAURANTE MIRANDA E PAIVA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): NEIDE PIRES, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1781-93.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOEL DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1783-35.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOELMA DIRCE FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jônatas Andrade Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-96.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ALZENIRA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1803-05.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-25.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS SILVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-49.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-51.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Vanderlei Brito da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-09.2012.5.15.0097 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO FRANCO, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-02.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROIL COMBUSTÍVEL LTDA., Advogada: Dra. Waleska Neiva Moreira Avidos, Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1896-67.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VAGNER COLLA ALVES, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Recorrido(s): TAY CHIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Mioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1901-53.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Hans Rocha Baia, Advogado: Dr. Eliel Raimundo Alves, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA GONTIJO FERNANDES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1993-49.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS DOLBERTH DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2003-48.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVÂNIA CLÉIA PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição parcial. Horas extras. Alteração da jornada de seis para oito horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total, reconhecer a prescrição parcial sobre a pretensão pautada na alteração da jornada de trabalho estatuída por força do novo Plano de Cargos instituído no ano 1998 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao tema correlato à nulidade da alteração contratual lesiva; e declarar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2019-79.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2023-23.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAGDA MARIA AMORIM ALVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2026-34.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO MINOZZO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO KK LTDA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Fadel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2065-35.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAIMUNDO VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 2122-51.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINALVA DOS SANTOS MEDINILLA, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2191-53.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMARA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2355-86.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIAN EUFRÁSIO ALMEIDA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2411-23.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUÍS BOLZANI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2479-55.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA OURO COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-86.2003.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSWALDO MASSAKAZU YUKI, Advogado: Dr. Giuliano Henrique Pelegrini Merce, Agravado(s): AMÉLIA ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): JOSÉ AILTON GOMES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533-80.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIO JOSÉ DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas, NET SÃO PAULO LTDA. e LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 2665-20.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA MARIA DE JESUS FRANCISCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Rafael Seco Saravalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2678-27.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ELZA STAUBER,



Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 2744-03.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): GERALDO LEONCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vidal Silvino Moura Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Daniel Koffman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3110-27.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCLIDES PINTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: RR - 3140-84.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILVA DE CARLI KROTH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CTVA. REAJUSTE SALARIAL DE 5%. NORMA COLETIVA"; "DIFERENÇAS DE CTVA. REDUÇÃO"; DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e dele conhecer, quanto ao tema "CTVA. INCLUSÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA no cálculo do salário de contribuição à previdência, e conseqüente reflexos no saldamento bem como na reserva matemática. **Processo: AIRR - 3330-56.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALD JOSÉ FELIX, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6600-24.2012.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TG AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 10012-44.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA MOTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA., Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10035-19.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FERNANDA JANES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: AIRR - 10079-94.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTO DE AREIA SAARA LTDA., Advogada: Dra. Lilian Amendola Scamatti, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BATISTA GUSMÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 10083-18.2014.5.15.0107 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pama Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil.

Processo: AIRR - 10102-29.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): WASHINGTON FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claumir Antônio dos Santos, Agravado(s): GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA., Advogado: Dr. Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada WASHINGTON FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS.

Processo: AIRR - 10130-97.2014.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LÚCIO ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Marciano da Costa, Agravado(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Dr. Renato Aparecido Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016.

Processo: AIRR - 10151-56.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10161-16.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravante(s): MARIZE VILAR COLLIER, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Processo: AIRR - 10269-02.2015.5.18.0211 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): EREMILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 10348-45.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NOBRE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10355-59.2014.5.15.0059 da



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO. **Processo: AIRR - 10358-36.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10367-88.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAMIRES DO PRADO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10408-69.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação - recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10412-21.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUMAX CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-67.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walber Veríssimo do Nascimento, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-95.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10527-89.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AFRÂNIO LUIZ FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcelo Lúcio Grillo, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para



que conste a devida acentuação do nome da parte Embargante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10557-18.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s): VALDEMAR BATISTA VIANA FILHO, Advogado: Dr. Alcymar Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-87.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): ROSEMARY RODRIGUES DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-74.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Elias Lima de Souza, Advogado: Dr. Mário Henrique Mayumi Valério, Agravado(s): FLORIPES DE SOUZA VEIGA, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Advogado: Dr. Rafael Stelmo Conforte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte Agravante, conforme relatório. **Processo: AgR-AIRR - 10713-78.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON WILIAN RAMOS, Advogado: Dr. Flávio de Matos Peres, Agravado(s): MANOEL ROQUE - EPP, Advogado: Dr. Marcionil Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10758-30.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Albertini Delandrea, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10813-76.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Romeiro Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10822-86.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DELEON DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Eduardo Sampaio, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdenice dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10891-96.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO REINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10906-59.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIANO DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-62.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTAIR MARTINS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11013-39.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): MARCOS NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11210-34.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): ADRIEL CRISTIANO PROENÇA, Advogado: Dr. Flávia Alessandra Pavam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-94.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LUZ, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11248-09.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição", determinando que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016; e c) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada, para análise conjunta na referida sessão. **Processo: ARR - 11288-11.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ELUIZIO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifica-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 11345-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDVAR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11347-83.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Advogada: Dra. Rita Juliana S. Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11443-07.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de WALTER INÁCIO, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ED-AIRR - 11514-55.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): JOÃO MADEIRA DE JESUS,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11542-22.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SETTI, Advogado: Dr. Paula Regina Job, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada, ANTÔNIO CARLOS SETTI. **Processo: AIRR - 11545-28.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NAYARA OLIVEIRA JACOB, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada AEROPARK SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 11635-90.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO AUGUSTO RIBEIRO CAMELLO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wilson Feitosa de Sousa, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11676-30.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGIANE CRISTINA BELARMINA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira de Macedo, Advogado: Dr. Severino José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11683-45.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): WAGUESMAR MARIANO JERONIMO, Advogado: Dr. Diogo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11928-86.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA REGINA MANCILHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20009-59.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): PRISCILA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: RR - 20043-95.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEONARDO ROSA DE MELLO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 20071-32.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi,



Recorrido(s): SIRLEI AMADOR DE JESUS, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20073-15.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): SÉRGIO ACIOLI FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20086-51.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): GIZANARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20097-31.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): RENATO BORTOLIN, Advogado: Dr. José Ariel Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: RR - 20101-29.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUILHERME JOSÉ DA SILVA VENCATO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 714 - peça 1); b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, na forma do aludido verbete. **Processo: AIRR - 20155-95.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): KELLEN MAGALI DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20162-46.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUIZ LEMES DA LUZ, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte Agravante, conforme relatório. **Processo: RR - 20172-66.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -



DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GOIS LESSA E OUTROS, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação do segundo reclamado, conforme relatório. **Processo: RR - 20275-94.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): RAFAEL DOUGLAS DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral e aos honorários advocatícios, e dele conhecer no tocante ao adicional de periculosidade, por ofensa ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 20311-16.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE COSTA PINHO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Vilmar Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20328-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20375-24.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LILIAN DE OLIVEIRA BOFF, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20403-27.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): LEANDRO RODRIGO SCHILLING, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, PAQUETÁ CALÇADOS S.A. **Processo: RR - 20449-40.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura, Recorrido(s): DÉBORA DA SILVEIRA OSÓRIO, Advogada: Dra. Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20457-20.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUSIMAR TEREZINHA SOARES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20634-18.2014.5.04.0122**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): VALDO PRIETSCH DE FREITAS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21000-69.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JURDES ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24189-54.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUBER DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): VIRGILIO & VIEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24517-52.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NILSON NASCIMENTO ACOSTA, Advogado: Dr. Laralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24583-39.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 24622-36.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCINEIDE DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 24918-23.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de DILSON APARECIDO VERÃO, Advogada: Dra. Mônica de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32100-50.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO ALVES NETO, Advogada: Dra. Beatriz Leal Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-53.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL LEONARDO DUTRA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43000-28.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi,



Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO, ESTACIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Marta Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 48000-34.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 48400-48.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ALEXANDRO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53100-54.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): ENFOQUE RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS PITA FILHO, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54400-12.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO PASQUALOTO, Advogado: Dr. Daniella Lopes de Amorim, Agravado(s): MORANDI & TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64400-06.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOA UNIÃO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Cruz Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): DIRCEU ANTÔNIO SAMPAIO ELOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte Agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 80304-55.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERINALDA PEREIRA DA SILVA SOTERO, Advogado: Dr. João Daniel de Almeida Santos, Agravado(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80523-65.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-67.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANA MARIA BELITARDO DE CARVALHO MIRANDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Advogado: Dr. Washington Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 82188-22.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): VERONICE FERNANDES BARROS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88785-18.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR LOPES PANTOJA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDO JOSÉ OLIVEIRA RAYOL (REPRESENTADO POR EVARINTA AQUINO DA LUZ RAYOL), Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-16.2001.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): JANETE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA VIEITO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): RODOVIÁRIO MICHELON LTDA., Advogado: Dr. Amaral Oliveira Dias, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Agravado(s): JOSÉ DORNELES MICHELON, Agravado(s): LADAIR PEDRO MICHELON, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104800-28.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ROBERTO FREIRE PEREIRA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 117900-73.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMARO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar como Embargante AMARO MIGUEL DA SILVA e Embargada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: AIRR - 119700-35.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): NERITO PASCOAL BAILON, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121400-91.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS DA CUNHA DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130490-28.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARDEL DENIS ARAÚJO SANTANA, Advogada: Dra. Marília Figueiredo Burity, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131300-52.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): GILSON APPOLONIO,



Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 136300-26.1997.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): NEIVA CORREA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136900-55.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): MARCUS DE CARVALHO MUSSA GAZE, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprognio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 139500-95.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Thiago Chohfí, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 140100-24.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): IVAN CARLOS SPONCHIADO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ED-RR - 144400-67.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO ANÍZIO ANACLETO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 147100-96.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo", dele conhecer quanto ao tema "execução - correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos nesta demanda para todo o período da conta homologada. **Processo: ED-ED-AIRR - 152400-66.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA, Advogado: Dr. Cesar Galdino, Advogado: Dr. Inaiá Sávio Pires, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 169000-76.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr.



Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): BRAZ EVARISTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Gildemberg dos Santos Coutinho, Advogado: Dr. Jocélia dos Santos Coutinho, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 219800-73.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DALMO GILBERTO MANTOVANI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 307300-86.1993.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Godoy Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO ARAÃO CARNEIRO, Advogado: Dr. Idevar Campaneruti, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): ANNA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001580-21.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002133-82.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): JOSÉ GONÇALO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE. **Processo: AIRR - 1067400-29.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELINO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1374400-33.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO DE ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Advogado: Dr. Antônio Maria de Jesus, Advogado: Dr. Raphael Pedrosa Batista Bordão, Embargado(a): RONALDO ANÍBAL NUNES, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Embargado(a): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): ELIZABETH LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2462800-67.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, Advogada: Dra. Bianka Veiga Horta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma